

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSAD-APPA Nº 05, DE 28 MAIO DE 2021**

Altera o quantitativo de Analistas Portuários-Advogados no Quadro Geral de Pessoal da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, contido no Anexo II da Resolução Normativa CONSAD/APPA nº 01 de 30 de junho de 2016, alterada pela Resolução Normativa CONSAD/APPA nº 01, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de abril de 2017, Edição nº 9924 e adota outras providências.

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, criada pela Lei Estadual nº 17.895/2013 publicada no D.O.E nº 9.113 de 27 de dezembro de 2013 e regida pelo Estatuto Social aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, no uso regular de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** o Quadro Geral de Pessoal da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, contido no Anexo II da Resolução Normativa CONSAD/APPA nº 01 de 30 de junho de 2016, alterada pela Resolução Normativa CONSAD/APPA nº 01, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de abril de 2017, Edição nº 9924;

**CONSIDERANDO** a inaplicabilidade à APPA do disposto no artigo 8º, IV da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, conforme Informação nº 215/2020-AT/GAB-PGE;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de chamamento de candidatos já aprovados no Concurso Público nº 01/2016/APPA, em razão de sua validade; e

**CONSIDERANDO** publicação da suspensão de validade do concurso público nº 01/2016, no Diário Oficial do Estado, em 19 de janeiro de 2021, Edição nº 10852.

**CONSIDERANDO** a aprovação prévia da contratação de 03 (três) Analistas Portuários – Advogados pelo Conselho de Administração da APPA, conforme deliberação da 79ª Reunião deste CONSAD, realizada em 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a Informação CCEE Nº 33/2021, aprovando a criação de vagas e a contratação de 3 (três) analistas portuários advogados;

**CONSIDERANDO** a Ata da 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Política Salarial, Instituída pelo Decreto nº 31 de 01 de janeiro de 2015, cuja deliberação autoriza a criação e a contratação de 3 (três) analistas portuários advogados aprovados em concurso público;

**CONSIDERANDO** tudo mais o que consta do Protocolo Eletrônico nº 17.272.163-0-APPA;

e, finalmente,

**CONSIDERANDO** as competências do CONSAD previstas no artigo 28, inciso XVI do Estatuto Social da APPA aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020;

**RESOLVE:**

Alterar o Quadro Geral da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina- APPA, para criar 3 (três) vagas de Analista Portuário/Advogado, de modo que o quantitativo previsto no Anexo II da Resolução Normativa CONSAD/APPA nº 01 de 30 de junho de 2016, quanto aos Analistas Portuários - Advogados passa a ser de 06 (seis), para 09 (nove).

Art. 1º. Fica autorizada, desde já, a contratação de 03 (três) novos Analistas Portuários – Advogados concursados para integrar o quadro da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

§ 1º. As responsabilidades, direitos e deveres dos Analistas Portuários – Advogados constam do Plano de Cargos e Salários da APPA e demais documentos integrantes da Resolução Normativa CONSAD/APPA nº 01 de 30 de junho de 2016.

Art. 2º. Os novos analistas deverão ser convocados na ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016/APPA e serão considerados empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pelo Acordo Coletivo de Trabalho da respectiva categoria, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 17.895/2013 e do Edital do Concurso Público nº 01/2016 e pelas demais normativas aplicáveis aos demais Analistas Portuários- Advogados.

Art. 3º. Caberá à Coordenadoria de Pessoal adotar os procedimentos necessários ao chamamento dos candidatos, de acordo com o Edital do concurso e demais normativas aplicáveis, bem como prosseguir com os atos necessários à efetivação das contratações, que culminará na expedição de Portaria pelo Sr. Diretor Presidente.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSAD/APPA.

Art. 5º. Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se.

Paranaguá, 28 de maio de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**DIOGO PILONI E SILVA**  
Presidente do Conselho de Administração

ASSINADO DIGITALMENTE  
**FERNANDO BUENO DE CASTRO**  
Membro Titular

ASSINADO DIGITALMENTE  
**CARLOS EIDAM DE ASSIS**  
Membro Titular  
ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
Membro Titular

ASSINADO DIGITALMENTE  
**RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA**

Membro Titular

ASSINADO DIGITALMENTE  
**GIOVANI DA SILVA FERREIRA**  
Membro Titular

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LEANDRO PAZZETTO ARRUDA**  
Membro Titular

ASSINADO DIGITALMENTE  
**NILSON HANKE CAMARGO**  
Membro Titular

ASSINADO DIGITALMENTE  
**WELBY PEREIRA SALES**  
Membro Titular

96121/2021

## Sociedades de Economia Mista

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR  
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019

PROTOCOLO: 15.714.295-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 028/2019

OBJETO: Contrato de empresa para prestação de serviços especializados em reprografia, para a administração central da Ceasa/PR.

CONTRATADA: F PRINTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA IMPRESSÃO EIRELI

VIGÊNCIA: Prorrogação do contrato para o período de 30 (trinta) dias, a iniciar em 02/06/2021 à 01/07/2021.

Eder Eduardo Bublitz – Diretor-Presidente

96466/2021

### CELEPAR

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR  
CNPJ: 76.545.011/0001-19

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE CONTRATO Nº  
131/2019 (GMS) / 004/2019 (SIGA) – SPI nº 16.668.934-1